

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº XX/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de São Bento do Sapucaí, CNPJ nº _____ por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sapucaí sediada na **Praça da Bandeira, nº 210, Centro, São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12490-000**, neste ato representada por sua Secretária, **MARILENE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG nº [XXX], regularmente inscrito no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliado em São Bento do Sapucaí/SP, e _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ São Bento do Sapucaí - SP, telefone _____, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº 12/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o São Bento do Sapucaí presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “ _____ ” devidamente selecionado no 01/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS – FOMENTO AUDIOVISUAL, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de **R\$ 25.043,95 (Vinte e Cinco Mil, Quarenta e Três Reais, Noventa e Cinco Centavos)**, que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária - **Ficha 317 - Unidade: 011001 – Departamento de Cultura - Funcional: 13.392.0017.2028 – Fundo Municipal de Cultura - Categoria Economia: 3.3.90.31 – Premiações Culturais - Código de Aplicação – 100.122 – LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - Fonte de Recurso: 05 - Federal**. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações;
- IV. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a entrega do projeto pronto for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024**. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa, no importe de 10% do valor do contrato, combinada com a devolução do recurso;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pelo de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela mesma, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de São Bento do Sapucaí, Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento do Sapucaí-SP, ____ de _____ de 2024.

Proponente

MARILENE APARECIDA DOS SANTOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO